

MENSAGEM Nº 128/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde.

A proposição visa ratificar instrumento que objetiva promover de forma interestadual o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil.

O Protocolo de Intenções foi elaborado em consonância com as disposições constantes da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Assim, em razão da exigência constante nos arts. 5º e 6º da referida Lei, o Protocolo de Intenções prescinde do respectivo ato de ratificação que deverá ser feito por meio de lei de cada ente, ora consorciado e, por consequência, o consorcio público adquirirá personalidade jurídica de direito público e integrará a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados.

O escopo do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, é:

1. a possibilidade de ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas ao enfrentamento das

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.349.034-6

mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

2. o acesso às informações e ao know-how entre os Estados e o Distrito Federal, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

3. a melhoria da compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

4. o fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a união de recursos e desenvolvimento de sinergias;

5. o estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para a formalização de parcerias;

6. a ampliação de redes colaborativas entre os Estados e o Distrito Federal;

7. o fomento à inovação.

A ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, reflete, por consequência, o compromisso dos entes subnacionais para o atingimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças no Clima, promulgada pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas imediatas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI

Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para a constituição do “Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde”, com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil.

Art. 1º Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde, nos termos do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, este converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ficando criada a autarquia interfederativa Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **12818.349.0346ConsortioInterEstadual.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 16/12/2022 17:37.

Inserido ao protocolo **18.349.034-6** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 16/12/2022 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d2eb968511d3d568dd3e44e2d5144d9d.